



131A

COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS
Rua Manoelito de Ornellas, 50

Processo nº: 001/1.19.0025758-1 (CNJ:0040291-19.2019.8.21.0001)
Natureza: Autofalência
Autor: RDP Comercio de Combustiveis LTDA - Werner Wruster ME
Réu: RDP Comercio de Combustiveis LTDA - Werner Wruster ME
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Giovana Farenzena
Data: 12/08/2019

VISTOS.

Cuida-se de pedido de autofalência veiculado por RDP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - WERNER WRUSTER ME, tendo a requerente discorrido, na inicial, acerca das causas que lhe levaram à situação de insolvência, pugnando pela decretação de sua falência.

Juntou documentos às fls. 09/65.

Houve duas determinações para emendas à inicial (decisões das fls. 66 e 113), tendo a requerente providenciado o cumprimento das mesmas, conforme manifestações e documentos das fls. 67/112 e 117/130).

Vieram-me os autos conclusos.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

Trata-se de pedido de autofalência, regularmente instruído, no qual estão comprovados os requisitos do art. 105 da Lei 11.101/05.

A documentação juntada à inicial e suas emendas comprovam, de forma satisfatória, o estado de insolvência da requerente e a impossibilidade da mesma retomar suas atividades e saldar seus débitos.

Impõe-se, assim, a decretação da quebra.

Por esses motivos, acolho o pedido formulado na inicial e
DECRETO A FALÊNCIA de RDP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - WERNER



WRUSTER ME (CNPJ 10.768.822/0001-70), declarando-a aberta nesta data e determinando o que segue:

a) nomeio Administradora Judicial BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRADOR JUDICIAL EM RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS, por seu representante legal - Rafael Brizola Marques, OAB/RS 76.787, e-mail rafael@preservacaodeempresas.com.br, devendo a pessoa jurídica ser intimada para firmar termo de compromisso a ser expedido pelo Cartório, com submissão posterior à magistrada signatária.

b) fixo termo legal em 21/12/2018, correspondente ao nonagésimo (90º) dia contado da data do pedido de falência, na forma do inc. II do art. 99 da Lei 11.101/05;

c) intime-se a falida, na pessoa do(s) seu(s) procurador(es), para que cumpram o disposto no inc. III do art. 99 da Lei 11.101/05, bem como para que atendam ao disposto no art. 104 do referido diploma legal, ficando autorizada a prestação das declarações por escrito, desde que firmadas por todos os sócios;

d) fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do §1º do artigo 7º c/c inc. IV do art. 99, ambos Lei 11.101/05, devendo a Administradora Judicial apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o §2º do mesmo dispositivo legal. Faça-se constar no edital a ser publicado o endereço profissional da Administradora Judicial para que os credores apresentem as suas divergências;

e) ordeno a suspensão das ações e execuções em tramitação contra a falida, observada a ressalva de que trata o inciso V do artigo 99 da Lei de Falências;

f) proíbo a falida de praticar qualquer ato que importe na disposição dos seus bens, não sendo caso de continuação provisória das atividades das sociedades;

g) cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em Lei, em especial as dispostas nos incs. VIII, X e XIII, bem como no parágrafo



1324

único, todos do art. 99 da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe, bem como intimando-se, pela via eletrônica, as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal para que enviem certidões das dívidas eventualmente existentes em nome da falida;

h) indique a Administradora Judicial a necessidade de expedição de mandado de lacração e arrecadação de bens à sede da falida, considerando a informação de que teve as atividades interrompidas em fevereiro de 2018 e que o imóvel onde as exercia era locado;

i) requisitei, pelo sistema BacenJud, a constrição de eventuais valores existentes nas contas das falidas, devendo haver oportuna conclusão posterior para verificação da ordem;

j) pesquisei, através do sistema Renajud, eventuais veículos em nome da falida, nada tendo sido encontrado;

k) oficie-se à CGJ para fins do Provimento 20/2009, solicitando providências no sentido de ser comunicado aos Registros Imobiliários a decretação das falências das sociedades empresárias e a indisponibilidade dos bens dos sócios pelo prazo de que trata o §1º do art. 82 da Lei 11.101/05, com base nos incisos VI e VII do art. 99 da referida Lei, bem como para que prestem informações acerca da existência de outros bens;

l) postergo a nomeação de perito contábil para depois de a Administradora Judicial informar se há contabilidade a ser analisada; quanto ao leiloeiro/depositário, será nomeado se existentes bem a serem arrecadados;

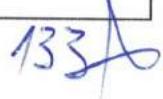
m) intimem-se as Fazendas Públicas;

n) custas conforme o inc. IV do art. 84 da Lei de Quebras.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2019.

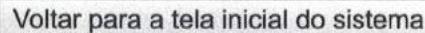
Giovana Farenzena
Juíza de Direito

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.**Dados do bloqueio**

Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190007999274
Data/Horário de protocolamento:	12/08/2019 15h23
Número do Processo:	0011900257581
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL-RS
Vara/Juízo:	34791 - 1º Juizado da Vara de Falências e Concordatas do Foro Central de Porto Alegre
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Giovana Farenzena
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MF DE RDP COM DE COBUSTIVEIS LTDA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
10.768.822/0001-70 : RDP - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	1.000.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

 Voltar para a tela inicial do sistema